



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA E REGIMENTO INTERNO

ATA DA 8ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA E REGIMENTO INTERNO – COJURI GESTÃO: 2018/2019
--

Aos sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito, no gabinete do Desembargador Jovaldo Nunes Gomes, localizado no Palácio da Justiça, às 14:30 horas, onde presentes se encontravam o Exmo. Sr. Presidente da Comissão de Organização Judiciária e Regimento Interno, Desembargador Jovaldo Nunes Gomes, comigo assessora técnica da Comissão, e os membros da COJURI, Desembargador Fausto de Castro Campos e Desembargador José Ivo de Paula Guimarães, foi instalada a reunião ordinária da COJURI pelo Exmo. Sr. Des. Jovaldo Nunes Gomes. Inicialmente, o Presidente requereu a apresentação dos projetos pendentes de parecer, de modo que foi apresentada a minuta do parecer **do PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 009-2018, do Tribunal Pleno, que institui a 3ª Câmara Extraordinária Criminal do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, que contém a redação seguinte:** “**PARECER 1. Introito** Vem a esta Comissão de Organização Judiciária e Regimento Interno projeto de resolução de autoria do Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Justiça, Desembargador Adalberto de Oliveira Melo, para emissão de parecer, conforme previsão contida no parágrafo único do art. 498, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n. 395/2017 – TJPE). Trata-se de proposta para instituir a 3ª Câmara Extraordinária Criminal do TJPE. A proposição vem arrimada nos artigos 74 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, que prevêem a instituição de Câmaras Extraordinárias pelo Tribunal Pleno. Nas cláusulas justificativas ressalta-se que a Meta 2, fixada pelo Conselho Nacional de Justiça, estabelece o julgamento até 31.12.2018 de pelo menos 80% (oitenta por cento) dos processos distribuídos até 31.12.15, no âmbito do 2º grau. No prazo regimental, nos foi apresentada emenda modificativa subscrita pelos Desembargadores Antônio de Melo e Lima e Mauro Alencar de Barros. É o sucinto relatório. **2. Análise** A iniciativa é salutar porque além de regulamentar a 3ª Câmara Extraordinária Criminal, conforme preceitos instituídos no art. 23 do COJE, também visa atender ao estabelecido na Meta 2/2018 – CNJ, que consiste em identificar e julgar 80% dos processos distribuídos até 31.12.2015. Nessa perspectiva, o projeto prevê: (i) o funcionamento da referida Câmara Extraordinária, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, a partir de 3 de setembro de 2018, com competência para julgar os processos alcançados pela Meta 2/2018 em tramitação nas Câmaras Criminais; (ii) a redistribuição para os integrantes da Câmara Extraordinária dos processos criminais distribuídos até 31.12.2015; (iii) abertura de edital para inscrição de Desembargadores interessados em integrar a 3ª Câmara Extraordinária Criminal; e (vi) outras providências de cunho administrativo. Em linhas gerais, esta COJURI se manifesta favoravelmente à proposta Presidencial. **2.1. Emenda** A emenda dos Desembargadores proponentes, de caráter modificativo, propõe estabelecer no art. 2º do projeto a ressalva de que os processos a serem redistribuídos serão os que atualmente estão tramitando no âmbito das 04 (quatro) Câmaras Criminais da Capital, não atingindo os que tramitam perante as 1ª e 2ª Câmaras Extraordinárias Criminais e a Câmara Regional de Caruaru. Desse modo, sugere a seguinte redação: “Art. 2º A 3ª Câmara Extraordinária Criminal terá competência



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA E REGIMENTO INTERNO

para julgar os processos criminais alcançados pela Meta 2/2018, que foram distribuídos até 31/12/2015 perante as quatro Câmaras Criminais e que ainda estão pendentes de julgamento.” No ponto, a Comissão entende pelo **acolhimento** da emenda pelos próprios fundamentos apresentados. De outra parte, sugere que os processos, distribuídos até 31.12.2015, permaneçam com os relatores originários, caso ultrapasse o quantitativo de 50 (cinquenta) processos. Assim, sugere para o art. 3º o teor seguinte: “Art. 3º Serão redistribuídos para os Desembargadores integrantes da 3ª Câmara Extraordinária Criminal os processos criminais alcançados pela META 2/2018 da relatoria dos Desembargadores que possuam mais de 50 processos na referida Meta, devendo ainda cada um dos relatores originários permanecer na relatoria dos feitos nos quais tenha lançado relatório.(...) § 4º caso a quantidade de processo da META 2/2018 nos quais o relator originários tenha lançado relatório seja inferior a 50 (cinquenta), permanecerá ele na relatoria dos processos mais antigos da META 2/2018, até o limite de 50 (cinquenta) processo da Meta.” Aqui, a Comissão se posiciona pelo **não-acolhimento** do conteúdo normativo da proposta, explicitando-se, todavia, que segue o entendimento explicitado no Ato n. 1010/2018, de 26 de julho de 2018, do Presidente do Tribunal, que prorroga por mais 180 (cento e oitenta) dias a 1ª Câmara Extraordinária Criminal do TJPE, em cujo Normativo determina a distribuição por sorteio eletrônico para o referido órgão de 50% (cinquenta por cento) dos processos da Meta 2/2018. Ficando explícito que os outros 50% (cinquenta por cento) deverão ser redistribuídos por sorteio para a 3ª Câmara Extraordinária Criminal. **3. Conclusão** Com essas considerações, a COJURI opina: (i) pela **aprovação** da proposta Presidencial, porém com a modificação do art. 2º, conforme emenda apresentada pelos Desembargadores Mauro Alencar de Barros e Antônio de Melo e Lima. É o parecer.” Em seguida, tendo em vista, a necessidade de encerramento da reunião e a necessidade de análise de emenda apresentada ao projeto, o Des. Jovaldo Nunes transferiu para a próxima pauta o **Projeto de Resolução n. 008-2018**, que “**Altera a Resolução n. 302, de 10 de novembro de 2010, que dispõe sobre a estrutura organizacional, os níveis hierárquicos, as competências e as atribuições gerais dos órgãos gestores e unidades administrativas que integram os Serviços Auxiliares do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco.**” Assim, o Exmo. Sr. Presidente da COJURI, Des. Jovaldo Nunes Gomes, deu por encerrada a reunião, tendo eu, _____ assessora técnica da COJURI, lavrado a presente ata, que vai assinada pelo Desembargador Presidente e os demais membros da Comissão.

Des. Jovaldo Gomes Nunes
Presidente da COJURI

Des. Fausto de Castro Campos
Membro da Comissão

Des. José Ivo de Paula Guimarães
Membro da Comissão